

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

O Município de Santa Bárbara do Monte Verde – MG, através de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Sylvio Silveira Martins Júnior, por intermédio do Leiloeiro Oficial **Sr. Fábio Guimarães de Carvalho, inscrito na JUCEMG nº 446**, contratado através do Edital de Credenciamento nº 09/2026 torna público, que fará realizar licitação pública, na **MODALIDADE LEILÃO** do tipo **Maior Lance**, que se processará sob o regime do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 O Presente Leilão tem por objetivo a venda de veículos usados, sucatas e materiais inservíveis de propriedade do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, conforme o ANEXO III deste Edital – Quadro Demonstrativo dos valores por lote dos bens móveis e veículos usados inservíveis.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO

2.1 - O leilão será realizado no **Pátio da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, sito a Rua Magela Geraldo de Paiva, s/nº, São Cristóvão, Telefone 0800-111-8332 (Robson) a partir das 13:00 (treze) horas do dia 08/07/2026** e simultaneamente via **ELETRÔNICA** pelo site do leiloeiro (www.fabioguimaraesleiloes.com.br) que utilizará a plataforma www.mgl.com.br.

2.2 - Os interessados poderão oferecer lances através do site www.mgl.com.br www.fabioguimaraesleiloes.com.br, devendo proceder, com antecedência, ao cadastramento junto ao site que o mesmo usar para fazer o leilão ON-LINE. Fica implícito que está ciente das normas serão as que forem estabelecidas pelo site do sistema eletrônico para estes que a utilizarem.

2.3 - A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

2.4 - Os lances on-line iniciarão com pelo menos uma semana da data da abertura

da sessão que ocorrerá no dia 08/07/2026 a partir das 13:00 horas, com encerramento randômico conforme normas do site.

2.5 - Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item 5.8

3. DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXAME DOS LOTES

3.1 - Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Rua Magela Geraldo de Paiva, s/nº, São Cristóvão, Telefone 0800-111-8332 (Robson) no horário de 13:00 às 16:30.

3.1.1 Horário: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

3.1.2 Data: 17/06/2026 a 07/07/2026 (dias úteis, conforme funcionamento do Comitente), iniciando a realização do leilão, encerra a visitação.

3.2 Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

3.3 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade quanto a reparos, legalização ou mesmo providências referentes à retirada e transporte.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE/PRESENCIAL

4.1 - Os interessados poderão participar do presente leilão de forma presencial e/ou eletrônica, sendo os lances presenciais realizados no local indicado neste edital e os lances eletrônicos encaminhados por meio do portal indicado pelo leiloeiro, devendo os participantes cumprir as normas estabelecidas pelo proprietário e operador do sistema on-line, inclusive quanto ao cadastramento junto ao mesmo.

4.2 - A sessão pública do leilão presencial será realizada no Pátio da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, situado na Rua Geraldo Magela de Paiva, s/nº, Bairro São Cristóvão.

4.3 - O credenciamento para participação presencial será realizado pelo Leiloeiro Oficial no dia da realização do leilão, no próprio local da sessão, mediante apresentação dos documentos necessários para habilitação do participante.

4.4 - Para participação na modalidade eletrônica, os interessados deverão realizar cadastro prévio no portal eletrônico indicado pelo Leiloeiro, mediante utilização de e-mail próprio, criação de senha de acesso e envio dos documentos exigidos para ativação do cadastro, conforme normas da plataforma.

4.5 - Para credenciamento e participação no leilão, presencial ou on-line, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.1 - Se pessoa física:

4.5.1.1 - Documento de identificação oficial com foto, sendo aceito RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

4.5.1.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste no documento apresentado;

4.5.1.3 - Comprovante de endereço atualizado;

4.5.1.4 - Comprovante de emancipação, quando for o caso.

4.5.2 - Se pessoa jurídica:

4.5.2.1 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.5.2.2 - Ato constitutivo, contrato social ou última alteração contratual consolidada, conforme enquadramento jurídico da empresa;

4.5.2.3 - Documento de identificação oficial com foto do representante legal, sendo aceito RG ou CNH;

4.5.2.4 - Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;

4.5.2.5 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando representada por procurador;

4.5.2.6 - Comprovante de endereço atualizado do representante legal;

4.5.2.7 - Inscrição estadual e municipal, quando aplicável.

4.5.2.8 - Certidão/Declaração de Credenciamento como empresa de desmonte de veículos, emitida pelo DETRAN da sua sede/instalação para arrematação em lotes de SUCATAS;

4.6 - Serão aceitos lances on-line apenas dos participantes devidamente cadastrados e habilitados na plataforma eletrônica do leiloeiro.

4.7 - Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de falhas ou indisponibilidades técnicas, tais como problemas de conexão, instabilidade do sistema, falhas telefônicas ou outras ocorrências similares, considerando que o portal eletrônico atua apenas como facilitador da oferta de lances.

4.8 - Ao optar pela participação on-line, o interessado assume integral responsabilidade pelos riscos decorrentes de falhas técnicas ou operacionais que impossibilitem sua participação no certame, não cabendo qualquer reclamação ou indenização ao Município ou ao Leiloeiro.

5 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SUCATAS APROVEITÁVEIS E INSERVÍVEIS

5.1 - Para arrematação dos lotes classificados como SUCATAS APROVEITÁVEIS, somente poderão participar pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica relacionada ao desmonte de veículos automotores, devidamente credenciadas junto ao DETRAN do Estado onde estejam sediadas, nos termos da Lei Federal nº 12.977/2014.

5.1.1 - Para fins de habilitação, será verificado o objeto social compatível com a atividade de desmonte de veículos e o enquadramento no CNAE nº 45.30-7/04, podendo ser aceitos outros CNAEs correlatos compatíveis com a atividade exercida.

5.2 - O arrematante compromete-se a não comercializar motores, chassis ou partes veiculares sem identificação de numeração, os quais se destinam exclusivamente ao desmonte, reaproveitamento de peças e reciclagem de materiais.

5.3 - A entrega dos veículos classificados como SUCATAS APROVEITÁVEIS ficará condicionada ao recorte do chassi, enquanto os classificados como SUCATAS INSERVÍVEIS poderão ser entregues mediante pinagem ou recorte do chassi, conforme determinação do órgão de trânsito competente.

5.4 - Em ambos os casos, será obrigatória a entrega e recolhimento das placas dianteira e traseira, constituindo condição indispensável para liberação do bem arrematado.

6 - DOS LANCES

6.1 - Os lances serão realizados **de forma eletrônica**, por meio do site indicado pelo leiloeiro, **e de forma presencial**, no local, data e horário designados no presente edital, sob a condução do Leiloeiro Oficial.

6.2 - A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

6.3 - Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu **login e senha**, observando o valor mínimo para o objeto constante do Anexo I deste Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance, desde que homologado pelo Comitente.

6.4 - Conforme disposto no item 4.2, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar lances no lote de seu interesse através do portal do leiloeiro.

6.5 - Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um, de forma randômica, conforme disposições da plataforma.

6.6 - Na sucessão de lances no leilão presencial e on-line, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixada no portal.

6.7 - O leiloeiro reserva-se o direito de, constatada alguma irregularidade, invalidar o referido lance, assegurando igualdade de condições a todos os licitantes.

6.8 - Caso o bem não receba nenhuma oferta de lance na abertura da sessão ou durante a apregoação, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17h00 do mesmo dia.

6.9 - O arrematante que descumprir as obrigações e condições de pagamento poderá ter seu cadastro bloqueado, ficando impossibilitado de participar de leilões on-line e presenciais.

6.10 - É facultado ao Comitente e ao Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas neste edital.

6.11 - É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da sua retirada, observando-se o prazo estabelecido no item 12 deste edital.

6.12 - As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceita pelo Comitente e/ou Leiloeiro. Caso autorizado, deverá ser apresentado documento de autorização de troca de titularidade, contendo os dados do ofertante e do comprador, devidamente assinado e com firma reconhecida.

6.13 - Fica ratificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou de qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, especialmente a combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada à Autoridade Policial e ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

7 - DA ATA

7.1 Encerrado o Leilão, será lavrada, ao final da sessão, ata circunstanciada, na qual figurará o(s) produto(s) vendido(s), bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos desenvolvidos no Leilão, em especial os fatos relevantes.

8 - DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 - O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de depósito ou transferência bancária em favor do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência: 4034-7
Conta Corrente: 8.833-1

8.2 - O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser pago por meio de boleto bancário, depósito ou transferência em conta indicada pelo Leiloeiro.

8.3 - O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da arrematação, para efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao bem arrematado e à comissão do leiloeiro.

8.4 - Uma vez confirmado o lance, não será admitida desistência total ou parcial por parte do arrematante, ficando este sujeito às penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.4.1 - A arrematação somente será considerada perfeita, acabada e irretroatável

após homologação pela autoridade competente.

8.5 - O arrematante ficará responsável pelo pagamento integral de todos os lotes arrematados, somente sendo autorizada a entrega dos bens após a comprovação de quitação total dos valores devidos.

8.6 - Transcorrido o prazo previsto no item 8.3 sem a efetivação dos pagamentos, o arrematante será considerado desistente e a venda será cancelada, ficando sujeito à cobrança das seguintes penalidades:

8.6.1 - Multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a ser recolhida em favor do Contratante.

8.6.2 - Valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, destinado ao pagamento da comissão do leiloeiro.

8.7 - O inadimplemento do arrematante poderá ensejar, ainda, a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9 - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS

9.1 Os arrematantes disporão do prazo de 10 (dez) dias úteis, durante o horário de expediente contados da data da liberação pela Prefeitura para retirarem os lotes arrematados do local onde estão armazenados, retirada essa que ficará condicionado a confirmação do pagamento.

9.1.1 A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio com o Comitente, quando poderá ser entregue os documentos necessários para transferência de propriedade.

9.2 Findo o prazo a que se refere o item 9.1 ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor total da arrematação, sendo que a liberação dos lotes somente ocorrerá após o pagamento da multa.

9.3 É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, vender, permutar ou negociar sob qualquer forma os lotes arrematados antes da concretização do pagamento.

9.4 Todas as despesas para retirada do lote arrematado correrão por conta do arrematante.

9.5 Será declarado abandonado o lote arrematado que não for retirado do local de armazenamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da liberação, ainda que tenha sido efetuado o pagamento integral, sem direito à restituição dos valores pagos, podendo a Prefeitura dispor do bem da forma que melhor lhe aprouver.

9.6 Obriga-se o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o lote como pertencente ao Município no momento da retirada do mesmo.

9.7 A transferência da propriedade, bem como todas as despesas de praxe do veículo e demais despesas porventura existentes, correrão por conta do respectivo arrematante.

9.8 O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir do comunicado de venda realizado pela Prefeitura, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o disposto no art. 123, inciso I e § 1º da Lei 9.503/97- CTB.

9.9 O arrematante se tornará o único responsável pela quitação de eventuais multas ou taxas incidentes sobre o veículo, ainda que possuam fato gerador anterior à data da realização do leilão, caso a transferência não seja realizada no prazo de 30 dias, conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro, incidirá multa prevista no CTB os valores referentes às taxas e multas que possuam fato gerador anterior ou posterior à data do leilão e qualquer imposto que venha a ser lançado, em hipótese alguma será de responsabilidade da comitente vendedora, não podendo ser abatido do valor a ser pago pelo arrematante.

9.10 Todas as despesas com a movimentação, transporte e retirada dos lotes serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios. Os arrematantes e seus prepostos deverão obedecer rigorosamente às orientações dos responsáveis indicado pela Comissão do Leilão onde se encontram os veículos, durante a retirada

9.10.1 - A retirada de tanque aéreo de combustível somente poderá ocorrer mediante apresentação de empresa especializada responsável pela desgaseificação, remoção e transporte, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

9.11 Todos os riscos de perecimentos do lote correm por conta do arrematante a partir do momento da retirada.

9.12 No ato da retirada, o arrematante deverá conferir os bens, no que diz a respeito ao número do lote e sua natureza e, sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, à Comissão do Leilão, ficando o prazo para retirada suspenso até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do lote, não existindo nenhuma responsabilidade da comitente vendedora sobre os bens já retirados.

9.13 O arrematante será o único responsável por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos decorrentes do carregamento, retirada ou transporte do material, bem como pelos danos causados pelo arrematante ou seu preposto ao local onde se encontram os bens, direta ou indiretamente ligados à remoção do material. No caso de ocorrência de danos ao local onde se encontram armazenados os bens, tais danos serão avaliados pela Comissão do Leilão que comunicará ao arrematante o valor para pagamento imediato, ficando sustada a retirada do lote até o pagamento da indenização à comitente vendedora.

9.14 É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação) que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

9.15 É vedada a presença e/ou utilização do trabalho de crianças e adolescentes dentro das áreas onde se encontram os lotes para a retirada dos bens.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e ainda sujeito às seguintes penalidades indicadas na Lei ora mencionada:

10.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o arrematante deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer na hipótese do

licitante ressarcir a Município de Santa Bárbara do Monte Verde, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade do seu lance, não cumprir os requisitos mínimos de habilitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar qualquer comprovações exigidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

10.2.1 Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor do lance final, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o participante não cumprir com o pagamento do lance final ou não retirar o bem móvel no prazo estabelecido;
- b) 20% (vinte por cento) do valor total do lance final, pela desistência ou inadimplência do valor final do lance;
- c) As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às empresas e aos profissionais que tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em virtude de atos ilícitos praticados conforme dispõe o Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021.

11 - DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 A solicitação de esclarecimentos a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados ao presente Leilão deverá ser efetuada pelas pessoas física e jurídica interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para reunião pública de realização dos lances, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

12 - DOS RECURSOS

12.1. O licitante poderá apresentar recurso a Comissão de Leilão/Leiloeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata do Leilão, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação do Leilão.

12.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão

impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis; findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente para decisão final dessa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 Os pedidos de esclarecimento e recursos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

13 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. Antes da retirada dos bens, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde poderá, de acordo com o interesse público, revogar esse Leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros;

13.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para prática da ilegalidade.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os participantes deste Leilão estarão sujeitos às determinações do Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021, sendo que a participação no Leilão implica conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas em Leis e no presente Edital.

15.2 O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, não reconhecerá, nem se responsabilizará, por reclamações de terceiros com que venha o arrematante a transacionar o veículo adquirido no presente Leilão.

15.3. O arrematante assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação, sejam essas de quaisquer naturezas, inexistindo a solidariedade do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, relativamente às mesmas, inclusive as que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro, tomando-se por base as disposições constantes das legislações pertinentes, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.4.1 - Fica reservado ao Comitente e ao Leiloeiro, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital até a homologação do leilão.

15.5 Faz parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

15.5.1 Anexo I - Declaração de Aceitação do bem no estado que se encontra e termo de credenciamento;

15.5.2 Anexo II - Termo de Responsabilidade para retirada, remoção e transporte de tanque aéreo de combustível;

15.5.3 Anexo III – Memorial de bens pertencentes ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG;

15.5.4 Anexo IV – Fotos dos bens

15.6 A Comissão de Leilão/Leiloeiro prestará informações complementares, em dias de expediente normal, das 8 às 16, através do e-mail: **licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br/** ou através do telefone número **0800-111-8332**.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 11 de junho de 2026.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito

Fabio Guimarães de Carvalho
Leiloeiro Oficial - JUCEMG Nº 446

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO BEM NO ESTADO QUE SE ENCONTRA E
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

ALIENANTE:

O Município de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, CNPJ: 01.611.138/0001-90, com sede à Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro.

PARTICIPANTE:

Nome:.....

CPF: RG:

Endereço:

Cidade: Tel: ()

E-mail:

DECLARO para todos os fins de direito, legais e jurídicos ter inteiro e completo conhecimento do estado dos bens a serem leiloados neste leilão e aceito todas as condições e termos do edital deste leilão.

.....

Assinatura do Participante ou Arrematante

O Participante e arrematante após ter vistoriado os bens a serem alienados, se declara consciente do estado dos mesmos e assim sendo, eu, Fabio Guimarães de Carvalho, Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais, credencio o interessado (Participante) acima qualificado que participa deste leilão nº 001/2026, oferecendo lances e arrematou em nome próprio ou de terceiro, mediante apresentação de instrumento de procuração específica para este leilão.

Santa Bárbara do Monte Verde, de de 2026.

.....

Fabio Guimarães de Carvalho

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE TANQUE AÉREO DE COMBUSTÍVEL

Eu, _____, portador (a) do CPF/CNPJ nº _____, arrematante do lote nº _____ do Leilão nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que assumo integral responsabilidade pela retirada, desgaseificação, remoção, transporte e destinação final do tanque aéreo integrante de sistema de armazenamento de combustível.

DECLARO ainda estar ciente de que:

I - A remoção do tanque deverá ser realizada obrigatoriamente por empresa especializada e tecnicamente habilitada, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis;

II - Antes da remoção, deverá ser efetuada, às expensas do arrematante, a completa desgaseificação do tanque, eliminando integralmente gases inflamáveis e resíduos contaminantes, evitando riscos de explosão, incêndio e contaminação ambiental;

III - As borras, resíduos oleosos e demais materiais poluentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente;

IV - Toda a operação deverá observar as normas da ABNT, resoluções do CONAMA e demais legislações ambientais e de segurança aplicáveis;

V - O arrematante responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ambientais, acidentes, contaminações, vazamentos ou irregularidades decorrentes da retirada e transporte do equipamento;

VI - O Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG e o Leiloeiro ficam isentos de qualquer responsabilidade após a entrega do bem ao arrematante.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Local e Data

ARREMATANTE

Nome:
CPF/CNPJ: